

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ – UEPA  
Centro de Ciências Sociais e Educação – CCSE  
Conselho de Representantes de turma – CRT

## **REGIMENTO ELEITORAL PARA AS ELEIÇÕES DO CENTRO ACADÊMICO DE MATEMÁTICA CAMAT – CAMPUS I GESTÃO (2019/2020)**

### **CAPITULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Este Regimento Eleitoral será cumprido e aplicado pela Comissão Eleitoral, respeitado pelas chapas concorrentes e toda a comunidade estudantil durante o período das eleições para a coordenação do Centro Acadêmico de Matemática CAMAT – Campus I – CCSE da Universidade do Estado do Pará, seguindo o que rege em seu próprio estatuto.

**Art. 2º** - Este regimento deverá ser aprovado pelo Conselho de Representantes de Turmas – CRT dos estudantes do curso de Licenciatura até o dia 01 de outubro de 2019.

### **CAPITULO II - DA ELEIÇÃO**

**Art. 3º** - A eleição ocorrerá na Sala/Sede do CAMAT Campus I, somente com uma urna, gozando dos princípios do voto livre, único, não obrigatório e secreto de acordo com o Art. ° 32, § 3º do Estatuto do CAMAT – Campus I.

**Art. 4º** - O período eleitoral será de catorze dias após a convocação das eleições, com prazo máximo para inscrições das chapas de oito dias, sendo os sete últimos dias destinados à divulgação das propostas e componentes de todas as chapas inscritas. Após os catorze dias a Comissão Eleitoral estabelecerá o dia da eleição, que não poderá exceder três dias após a divulgação das chapas, sendo estritamente proibida a boca de urna no dia da eleição. (Estatuto CAMAT – Campus I, Art. 34º).

### **CAPITULO III – DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 5º** - O processo eleitoral será coordenado pela Comissão Eleitoral responsável pela realização do pleito.

**Paragrafo único** – A Comissão eleitoral será composta por 3 (três) discentes do curso de Licenciatura em Matemática (um de cada turno) eleitos no Conselho de Representantes de Turma – CRT, com maior número de votos dentre os discentes do curso presentes, segundo o Art. 31º do Estatuto do Centro Acadêmico de Matemática CAMAT – Campus I – CCSE.

**Art. 6º** - A comissão eleitoral tomará suas deliberações pelo voto da maioria dos presentes à reunião, sendo exigido, para instalação de qualquer de seus trabalhos, o quórum mínimo de 02 (dois) membros e suas respectivas assinaturas.

**Art. 7º** - Compete a Comissão Eleitoral:

I – Divulgar este regimento eleitoral a toda comunidade acadêmica do curso de Licenciatura em Matemática, anexa cópia dos mesmos nas salas de cada ano e em frente ao Centro acadêmico de Matemática.

II – Coordenar e fiscalizar todo o processo eleitoral a que se reporta este regimento;

III – Acompanhar as inscrições das chapas, conforme disposto no Art. 11º deste regimento;

IV – Homologar as inscrições, depois de cumprida a verificação aluída no artigo anterior;

V – Estabelecer a mesa receptora e seu funcionamento; composta por um membro da comissão eleitoral e um fiscal de cada chapa.

VI – Divulgar os requisitos e informações necessários para o exercício do voto, até 05 (cinco) dia antes da eleição;

VII – Divulgar instruções acerca do processo eleitoral, de acordo com o estabelecido nas presentes normas;

VIII – Providenciar todo o material necessário à realização do pleito (urna, cédulas, lista de votantes, etc.).

IX – Selecionar os membros da mesa receptora (de preferência o coordenador geral da chapa);

X – Credenciar os fiscais indicados pelas chapas, para atuar junto à mesa receptora;

XI – Coordenar o processo de apuração;

XII – Deliberar sobre reclamações, impugnações e/ou recursos fundados na execução do processo eleitoral;

XIII – Cuidar para que nenhum recurso financeiro ou material da Universidade seja utilizado pelas chapas;

XIV – Tornar público os resultados apurados;

XV – Deliberar sobre os casos omissos neste Regimento;

XVI – Emitir a ATA de posse da Chapa eleita.

#### **CAPITULO IV – DO COLÉGIO ELEITORAL**

**Art. 8º** - Compõem o Colégio Eleitoral todos os estudantes regularmente matriculados no curso de Licenciatura em Matemática do Campus I da Universidade do Estado do Pará.

**Art. 9º** - O discente que compõe a Comissão Eleitoral fica impedido de constar em qualquer chapa para o pleito e realizar qualquer tipo de campanha eleitoral.

#### **CAPITULO V – DAS CHAPAS**

**Art. 10º** - Para ser validada a inscrição das chapas, estas deverão obedecer este Regimento Eleitoral. Tendo em sua composição 15 discentes, regularmente matriculados do curso de Licenciatura em Matemática do Campus I da UEPA.

**Parágrafo único** – O nome da chapa deve ser apresentado no formulário de inscrição da chapa, caso não conste serão nomeados conforme a ordem de inscrição como “Chapa 01”; “Chapa 02”; e assim sucessivamente.

#### **CAPITULO VI – DAS INSCRIÇÕES**

**Art. 11º** - As inscrições deverão ser efetivadas junto a comissão eleitoral através do E-mail: [cecamatuepa@gmail.com](mailto:cecamatuepa@gmail.com) a partir das 12:00 horas do dia 03/10/2019 e até às 12:00 horas do dia 11/10/2019, mediante formulário disponibilizado pela Comissão Eleitoral.

**Parágrafo Único** – Para efetivação da inscrição o formulário deverá estar acompanhado de:

I – Cópia do comprovante, declaração ou atestado de matrícula de todos os membros da chapa;

II – Cópia de documento oficial de identificação (RG, carteira de trabalho, CNH ou Carteira da UEPA).

## **CAPITULO VII – DA CAMPANHA**

**Art. 12º** – É livre a divulgação dos nomes, propostas e ideias, no Campus I CCSE UEPA, no período de 14/10/2019 a 21/10/2019, devendo as chapas abster-se de:

I – Promover fixações ou outras atividades de campanha que causem danos às instalações do Campus I CCSE;

II – Utilizar equipamentos e instalações da Universidade, salvo aqueles destinados às reuniões, quando devidamente autorizados pelo órgão competente;

III – Atentar contra a honra dos concorrentes;

V – Fazer campanha eleitoral no recinto de votação;

VI – Atentar contra a ordem, a integridade física, e/ou moral dos membros da comissão eleitoral, mesa receptora e/ou integrantes de chapas concorrentes;

VII – Realizar campanha (distribuição de material de campanha, inclusive por intermédio de redes sociais) antes do período previsto no Calendário Eleitoral.

**Parágrafo Único** – No descumprimento de um dos itens do artigo 12, a chapa denunciada mediante ofício encaminhado à comissão eleitoral, será submetida a

processo de impugnação, tendo direito de apresentar defesa escrita 24 horas após notificação emitida à mesma pela comissão eleitoral.

## **CAPITULO VIII – DO PLEITO**

### **SEÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 13º** – Homologadas as inscrições das chapas, no prazo consignado no calendário, a Comissão Eleitoral publicará edital contendo os nomes das chapas segundo o parágrafo único do Art. 10º deste regimento.

**Parágrafo único** - A eleição será realizada por meio do voto livre, único, não obrigatório e secreto.

**Art. 14º** – Para exercer o voto, o eleitor deverá apresentar documento oficial com foto, no caso de seu nome estar na lista de votantes, do contrário deverá apresentar comprovante de matrícula e documento oficial com foto ou o Sigaa com documento com foto.

### **SEÇÃO II – DA APURAÇÃO DOS RESULTADOS**

**Art. 15º** - A apuração dos resultados será feita imediatamente após o término do processo, sendo responsáveis pela apuração, unicamente, a comissão eleitoral, um membro de cada chapa e um aluno do curso de Licenciatura em Matemática que não seja de nenhuma chapa ou da comissão eleitoral.

**Art. 16º** - Após a apuração todo o material utilizado na eleição e na apuração será contabilizado e lacrado, constando as informações no relatório final (ATA) da eleição.

### **SEÇÃO III – DA PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS**

**Art. 17º** - Após o término da contabilização total dos votos a Comissão Eleitoral disporá de 72 horas para divulgar o resultado final das eleições, publicando edital contendo os nomes dos componentes da chapa vencedora.

### **SEÇÃO IV – DOS RECURSOS**

**Art. 18º** - Todos os recursos deverão ser apresentados imediatamente após a proclamação dos resultados.

§1º - O período de recurso será de 48h após a proclamação dos resultados;

§2º - Os recursos deverão ser apresentados através de ofício entregue na Sede do CAMAT - Campus I endereçado a comissão eleitoral, descrevendo a reclamação, devendo estar devidamente fundamentada.

**Art. 19º** – A comissão eleitoral analisará o recurso e divulgará decisão conclusiva no próximo dia útil após a apresentação do recurso.

**Art. 20º** – Após o anúncio da apreciação e decisão conclusiva da Comissão Eleitoral para o (s) recurso (s) apresentado (s) não cabem outras instâncias de reclamação.

**Parágrafo único** – Após a análise e divulgação dos pareceres sobre os recursos a Comissão Eleitoral divulgará o resultado final das eleições através da página oficial do CAMAT Campus I e marcará o dia da posse da gestão eleita.

**Art. 21º** - A posse da gestão eleita ocorrerá em até três dias uteis após homologação do resultado do pleito, em reunião aberta, presidida pela Comissão Eleitoral, sendo a ATA de posse assinada por no mínimo dois integrantes da Comissão Eleitoral conforme o Art. 36º do Estatuto do CAMAT – Campus I.

## **CAPITULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 22º** – Para o processo eleitoral, constante neste regimento, será obedecido o seguinte calendário conforme o Art. 4º deste regimento, o Art. 34º e 36º do Estatuto do CAMAT – Campus I.

I – 02/10/2019 – Publicação do Regimento Eleitoral;

II – 03/10/2019 a 11/10/2019 – Inscrição das chapas;

III – 12/10/2019 – Publicação do Edital de Homologação das Chapas;

IV – 14/10/2019 a 21/10/2019 – Período de Campanha;

V – 28/10/2019 – Eleição;

VI – 28/10/2019 – Resultado preliminar;

VII – 29/10/2019 a 30/10/2019 – Recurso;

VIII – 31/10/2019 – Resultado final das Eleições;

IX – 01/11/2019 – Posse da nova gestão.

**Art. 23º** – Os casos omissos serão resolvidos pela comissão eleitoral.

### **Comissão Eleitoral**

---

**Robson Emanuel Lima Monteiro**  
**Discente do turno Matutino**

---

**Márcio de Jesus Rodrigues Mello Júnior**  
**Discente do turno Vespertino**

---

**Jamylle de Paula Machado Maravalhas de Oliveira**  
**Discente do turno Noturno**